



PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR-10252-81.2015.5.03.0146

Recorrente: **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.**

Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano

Recorrido: **CARLOS AUGUSTO FERREIRA**

Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda

Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas

Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios

GMDMC/Rfs/Dmc/nc

DECISÃO

Considerando-se a decisão que deu seguimento ao recurso extraordinário interposto nos presentes autos bem como o alcance do artigo 1.036 do CPC e considerando-se, ainda, o impacto que eventual interpretação acerca da suspensão do trâmite processual de maneira ampla poderia ocasionar, **até que o Supremo analise a controvérsia e a admita, a decisão sobre a suspensão de processo em que se discuta, no recurso interposto, a matéria objeto da referida controvérsia (possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento) caberá a cada Ministro relator no âmbito do TST.** Na Vice-Presidência, contudo, os recursos extraordinários interpostos versando a respeito da matéria em referência serão sobrestados até que ocorra o aludido pronunciamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Dando ciência do referido despacho, officiei aos Exmos. Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, com cópia do presente assim como da decisão que encaminhou os representativos de controvérsia correlatos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do TST